



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

**Parecer:** Sobre o **6º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308.**

**Análise:** Documentos que fazem referência ao **PROCESSO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308**, oriundo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - 0608001**, cujo objeto é a contratação de assessoria jurídica especializada na prestação de serviços de elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Origem:** Secretaria Municipal Administração.

**Documento:** O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 383; Solicitação, folhas 384 as 386; Pedido de anuência, folhas 387; Ofício nº 55/2023 – ADM/PMDE/ Solicitação de Anuência da Empresa, folhas 388; Cópia do Contrato Original, folhas 389 as 398; Resposta ao Pedido de Anuência, folhas 399 as 400; Documentos da Empresa, folhas 401 as 417; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 418; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 419; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa

Marivaldo Magalhães da Silva  
Secretário de Administração  
Dec. Mun. Nº 086

Naylla S. Silva  
Matricula. 494236

Verônica Silva da Costa Araujo  
Presidente da Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu  
Matricula 464101



(Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2023  
– Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, folhas 420; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Prefeito Municipal, folhas 421; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 422; Termo de Autorização, folhas 423; Capa e Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 424 as 425; Capa e Minuta do 6º Aditivo, folhas 426 as 427; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 428; Capa e Parecer Jurídico, folhas 429 as 433; Capa e 6º Termo Aditivo, folhas 434 as 435; Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 20210308, folhas 436; Certidão de afixação do extrato do 6º termo aditivo, folhas 437; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 438.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308**, oriundo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - 0608001**, cujo objeto é a contratação de assessoria jurídica especializada na prestação de serviços de elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Secretaria Municipal de Administração, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021 - 0608001.

**PRELIMINARMENTE:**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no



art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada do Processo do 6º (Sexto) Termo Aditivo de prazo ao Contrato n.º 20210308, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

***“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***

***§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:***



*I. (omissos)*

*II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”*

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de reajuste de prazo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

## CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 17 de outubro de 2023

Controladoria Geral do Município  
Dom Eliseu/PA

*Antonia Lucena de Oliveira*  
Controladora Geral do Município  
Decreto Nº 587/2022-GP  
Matrícula 464900

RECEBIDO EM  
17/10/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

*Verônica*  
Verônica Silva da Costa Araujo  
Presidente da Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu  
Matrícula 464101

RECEBIDO EM  
17/10/2023  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

*Naylla S. Silva*  
Naylla S. Silva  
Matrícula. 494230

*Marivaldo Prado da Silva*  
Marivaldo Prado da Silva  
Secretário de Administração  
Dec. Mun. Nº 086

17/10/2023